INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SEM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA PARANAPANEMA S.A.

celebrado entre

PARANAPANEMA S.A.
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de debenturistas

29 DE AGOSTO DE 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SEM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA PARANAPANEMA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

PARANAPANEMA S.A., sociedade anônima de capital aberto devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Via do Cobre, nº. 3700, na Cidade de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.398.369/0004-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "Emissora" ou "Companhia"; e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "Agente Fiduciário";

celebram o presente "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Paranapanema S.A." ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente) de acordo com os termos e condições estabelecidos a seguir:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Emissão e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta Restrita"), realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 28 de agosto de 2017 ("AGE"), de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas, dentre outras coisas, **(i)** a aprovação para a realização da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures, bem como seus respectivos termos e condições, conforme previstos nesta Escritura; **(ii)** autorização expressa para que o Conselho de Administração estabeleça a data de início e o cronograma da Oferta Restrita, bem como aprove eventuais alterações à Escritura; **(iii)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a firmar quaisquer instrumentos, contratos e/ou documentos, bem como eventuais aditamentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita.

2. REQUISITOS

2.1 Arquivamento da Ata de AGE. A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia ("DOEBA") e no jornal Folha de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Os atos societários da Emissora que, nos termos da legislação aplicável, devam ser arquivados e publicados e/ou, eventualmente, venham a ser praticados após o arquivamento da presente Escritura também serão arquivados na JUCEB e publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal Folha de São Paulo.

2.3 Registro da Escritura. A presente Escritura será levada a registro na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração. Eventuais aditamentos à presente Escritura ("Aditamentos") serão levados a registro na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais Aditamentos, devidamente registrados na JUCEB, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após data do respectivo registro.

2.3.1 A presente Escritura deverá ser aditada, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração da Emissora, conforme já autorizado pelos acionistas da Emissora na AGE, para prever as alterações mencionadas nas Cláusulas 4.2.1, 4.6.1 e 5.6.5 abaixo.

2.4 Dispensa de Registro na CVM. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09.

2.5 Registro na ANBIMA. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), podendo vir a ser registrada exclusivamente com o intuito de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, desde que a ANBIMA tenha emitido as diretrizes específicas para a realização desse registro até o comunicado de encerramento da Oferta Restrita.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 *Número da Emissão*. Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.2 *Número de Séries*. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries distintas, quais sejam, a primeira e a segunda séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente).

3.3 *Montante da Emissão*. O montante total da Emissão considerando o volume da Primeira Série e da Segunda Série é de até R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) ("Montante Total da Emissão").

3.3.1 O valor mínimo da Emissão, a ser obrigatoriamente subscrito e integralizado, será de R$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão"), não podendo, portanto, haver colocação das Debêntures em valor inferior ao aqui estabelecido.

3.3.2 Na hipótese de não ser atingido o Montante Mínimo da Emissão, será aplicado o procedimento previsto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

3.4 *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas até 375.000.000 (trezentos e setenta e cinco milhões) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e observada a possibilidade de Distribuição Parcial, as quais serão alocadas, em sistema de vasos comunicantes, entre a Primeira Série e a Segunda Série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade total de Debêntures, observadas as possibilidades de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) e de emissão de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido).

3.5 *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de setembro de 2017 ("Data de Emissão").

3.6 *Agente Escriturador e Banco Mandatário*. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures e banco mandatário é o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário" e "Agente Escriturador", respectivamente).

3.7 *Destinação de Recursos*. A Emissão das Debêntures destina-se a reforçar o caixa e o capital de giro da Companhia, bem como reestruturar e reperfilar o seu endividamento.

3.8 *Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*.

3.8.1 Exclusivamente no âmbito da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido), as Debêntures serão registradas para distribuição no Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), mantido e operacionalizado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos do procedimento disposto na Cláusula 4.4 abaixo.

3.8.2 No âmbito da Oferta Institucional (conforme abaixo definida), as Debêntures serão distribuídas em mercado de balcão não organizado, fora de qualquer ambiente eletrônico de distribuição de ativos, nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

3.8.3 As Debêntures serão registradas para negociação no sistema PUMA Trading System BM&FBovespa, mantido e operacionalizado pela B3 ("PUMA"), em mercado de balcão organizado. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas no PUMA entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09.

3.8.4 Para fins desta Escritura, consideram-se: (i) "Investidores Qualificados" aqueles referidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539/13"); (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13.

4. COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

4.1 *Regime de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sem Garantia Adicional da 7º (sétima) Emissão da Paranapanema S.A. ("Contrato de Distribuição").

4.1.1 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2 *Distribuição Parcial*. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que a colocação alcance o Montante Mínimo da Emissão, sendo as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta Restrita canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

4.2.1 Na hipótese de Distribuição Parcial, após a Data de Liquidação a presente Escritura deverá ser aditada, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, para prever a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas.

4.2.2 Os investidores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição das Debêntures à colocação do Montante Total da Emissão, ou; (ii) condicionar a subscrição das Debêntures ao atingimento do Montante Mínimo da Emissão. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem "ii" anterior, deverá indicar se, atingido o Montante Mínimo da Emissão, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures a que teria direito; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas até o término da Oferta Restrita e a quantidade total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares) originalmente objeto da Oferta Restrita, aplicada à quantidade de Debêntures a que teria direito.

4.2.3 Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do investidor em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos boletins de subscrição.

4.2.4 Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do subscritor assinalar o subitem "i" da Cláusula 4.2.2 acima, o seu respectivo boletim de subscrição será automaticamente cancelado, bem como na hipótese de não colocação do Montante Mínimo da Emissão. Tendo em vista que tais hipóteses serão verificadas anteriormente à data de integralização das Debêntures, não haverá, portanto, valores a serem restituídos aos investidores.

4.3 *Condição da Oferta*. Nos termos do art. 22 da Instrução CVM nº 400/03, a conclusão da Oferta Restrita está condicionada à implementação das demais condições precedentes necessárias à conclusão da reestruturação de dívidas da Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças ("Acordo Global"), celebrado pela Companhia em 8 de agosto de 2017.

4.3.1 A verificação da Condição da Oferta deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses contados da Data de Subscrição das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo), período durante o qual, observada a Condição da Oferta, os investidores permanecerão obrigados a integralizar as Debêntures que tiverem subscrito, nos termos da Cláusula 4.7.2 abaixo. Na data em que a Condição da Oferta for verificada, a Emissora divulgará fato relevante ao mercado informando sua implementação e estabelecendo a data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo, ocasião em que os seus titulares, observados os procedimentos de integralização previstos na Cláusula 4.8 abaixo, deverão pagar integralmente o Valor Nominal Unitário de suas respectivas Debêntures.

4.3.2 Caso a Condição da Oferta não seja verificada até o encerramento do prazo de 4 (quatro) meses mencionado acima, a Emissora publicará fato relevante informando do cancelamento da Oferta Restrita, bem como que todas as Debêntures subscritas serão canceladas pela Emissora, independentemente de qualquer manifestação dos subscritores das Debêntures.

4.4 *Oferta Prioritária*. A Oferta será realizada com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Emissora, conforme previsto no art. 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo, contudo, em observância ao disposto no art. 9-A da Instrução CVM nº 476/09, assegurado aos acionistas da Emissora direito de prioridade para subscrever as Debêntures, nos termos, condições e prazos estabelecidos abaixo ("Direito de Prioridade" e "Oferta Prioritária").

4.4.1 De forma a permitir o exercício do Direito de Prioridade por seus titulares, a totalidade das Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita será destinada prioritariamente aos Acionistas (conforme definidos na Cláusula 4.4.2 abaixo) que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico em um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) ("Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária"), durante o período estabelecido e divulgado pela Emissora nos termos do artigo 9º-A, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 476/09 ("Período de Reserva de Subscrição Prioritária"), observado o limite da proporção de suas participações acionárias no capital social da Emissora na Segunda Data de Corte (conforme abaixo definido).

4.4.2 Para fins de verificação dos investidores que serão titulares de Direito de Prioridade, tomar-se-á como base a participação acionária dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia , na proporção de suas respectivas participações acionárias no capital social da Companhia em datas a serem determinadas e divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante ("Primeira Data de Corte" e "Segunda Data de Corte"), verificadas nas posições em custódia com o escriturador das ações de emissão da Companhia ("Escriturador das Ações") e na Central Depositária de Ativos da B3. Dessa forma, farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados acionistas da Emissora na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte ("Acionistas"). Não será permitida a cessão do Direito de Prioridade relativo às Debêntures.

4.4.3 O Acionista que desejar exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar que seu cadastro esteja atualizado perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP da B3 ("Agente de Custódia") pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária.

4.4.4 Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária para fins do exercício do Direito de Prioridade, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no fato relevante a ser divulgado pela Companhia acerca da Oferta Restrita.

4.4.5 A quantidade de Debêntures a ser subscrita e o valor do respectivo investimento deverão ser informados a cada Acionista pelo seu respectivo Agente de Custódia até às 16:00h do Dia Útil subsequente à data de envio do Comunicado de Alocação referido na Cláusula 4.7.1 abaixo, sendo que cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor do respectivo investimento, junto ao Agente de Custódia com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia.

4.4.6 A integralização das Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária correrá por meio dos Agentes de Custódia, observadas as disposições da Cláusula 4.8.1 abaixo.

4.5 *Oferta Institucional*. Eventual saldo remanescente de Debêntures verificado após o encerramento do prazo de exercício do Direito de Prioridade dos Acionistas será destinado, em observância ao plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, a um público alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador Líder, levando em consideração, entre outros (i) os compromissos firmados pela Companhia; e (ii) as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"). Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução nº CVM 476/09.

4.5.1 O Coordenador Líder e a Emissora não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

4.5.2 No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (c) efetuou a sua própria análise com relação à Emissora.

4.5.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Institucional, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.6 *Lote Suplementar*. A Emissão poderá ser aumentada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), em até 15% (quinze por cento), ou seja, 56.250.000 debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender um excesso de demanda que eventualmente seja constatado com base em procedimento de coleta de intenções de investimento, conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, sendo que as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em quaisquer das séries, em sistema de vasos comunicantes.

4.6.1 Na hipótese de emissão de Debêntures Suplementares, a presente Escritura deverá ser aditada, sem a necessidade de realização de aprovação societária adicional da Emissora, conforme assim aprovado na ata da AGE.

4.7 *Subscrição*. As Debêntures serão subscritas em uma mesma data, a ser divulgada pela Companhia por meio de fato relevante ("Data de Subscrição"), tanto para as Debêntures alocadas em decorrência dos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária, nos termos da Cláusula 4.4 acima, quanto para as Debêntures alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, nos termos da Cláusula 4.5 acima, no âmbito da qual os Investidores Profissionais celebrarão boletins de subscrição nos termos do modelo constante do Anexo B da presente Escritura.

4.7.1 Após (i) a conclusão do Período de Reserva de Subscrição Prioritária, com o recebimento dos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária dos Acionistas; e (ii) a definição quanto à alocação das Debêntures remanescentes no âmbito da Oferta Institucional, a B3 enviará aos Agentes de Custódia que tenham recebido Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária comunicado eletrônico informando-os da quantidade de Debêntures a serem subscritas por cada Acionista em decorrência dos seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária ("Comunicado de Alocação"). Para todos os efeitos, a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas pelos Acionistas que exercerem seus Direitos de Prioridade e apresentarem Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária serão aquelas indicadas no Comunicado de Alocação.

4.7.2 Após a subscrição das Debêntures, os seus respectivos titulares estarão obrigados a integralizá-las nos termos e condições da presente Escritura, exceto em caso de cancelamento da Oferta Restrita pela não verificação da Condição da Oferta até o encerramento do prazo previsto na Cláusula 4.3.1

acima, hipótese em que serão aplicados os procedimentos previstos na Cláusula 4.3.2 acima.

4.8 *Integralização.* A integralização das Debêntures será realizada pelo Valor Nominal Unitário e o seu pagamento deverá ocorrer em data estabelecida no fato relevante a ser publicado pela Emissora acerca da verificação da Condição da Oferta ("Data de Liquidação"), nos termos da Cláusula 4.3.1 acima.

4.8.1 Na Data de Liquidação, a integralização será realizada (i) pelos Agentes de Custódia, em dinheiro, no caso das Debêntures subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, observados os procedimentos e normas da B3; e (ii) em relação às Debêntures subscritas pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, em dinheiro ou direitos creditórios, em ambiente de balcão não organizado, junto ao Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia e o Agente Escriturador, mediante dação em pagamento de direitos creditórios líquidos, certos e exigíveis contra a Emissora, nos termos do art. 356 do Código Civil Brasileiro.

4.8.2 As Debêntures subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária que não forem integralizadas até o horário limite estabelecido pela B3 na Data de Liquidação serão automaticamente canceladas pela Emissora.

4.9 Em conformidade com os artigos 7º-A e 8° da Instrução CVM nº 476/09, o início e o encerramento da Oferta Restrita deverão ser informados pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis e 5 (cinco) dias corridos, contados, respectivamente, do seu início e encerramento, devendo referidas comunicações conter as informações indicadas nos Anexos 7-A e 8 da Instrução CVM nº 476/09, respectivamente, e serem encaminhadas através do portal da CVM, de acordo com o Ofício-Circular nº 01/2017/CVM/SRE, da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da CVM, datado de 6 de março de 2017, ou na forma a ser estabelecida pela SRE quando da emissão de novo comunicado a esse respeito.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1 *Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures é de R$ 1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou corrigido por qualquer índice.

5.2 *Espécie*. As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia adicional.

5.3 *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures nos termos da Cláusula 5.6 abaixo será pago exclusivamente mediante a entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou do Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem que haja qualquer pagamento em dinheiro, nos termos das Cláusulas 5.6.2 abaixo e observado o disposto nas Cláusulas 5.6.11 e 5.10 abaixo.

5.4 *Prazo e Data de Vencimento*. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, encerrando-se em 1 de setembro de 2019 ("Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, encerrando-se em 1 de setembro de 2021 ("Prazo

de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), em ambos os casos contados da Data de Emissão, (a) não estando sujeitas as Debêntures da Primeira Série a qualquer hipótese de vencimento antecipado; e (b) estando sujeitas as Debêntures da Segunda Série às Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série.

5.5 *Forma e Emissão de Certificados*. As Debêntures têm forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente em sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 o extrato em nome dos debenturistas emitido pela B3.

5.6 *Conversibilidade*. As Debêntures são obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Emissora e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social, observada a restrição de negociação prevista na Cláusula 5.6.1 abaixo.

5.6.1 *Lock-Up*. As ações decorrentes de conversão das Debêntures ("Ações Decorrentes da Conversão") somente poderão ser negociadas pelos respectivos titulares após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação ("Período de Lock-up"). Durante o Período de Lock-up, todas as Ações Decorrentes da Conversão serão mantidas em carteira bloqueada pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador, não podendo ser negociadas, cedidas e/ou transferidas por seus titulares em qualquer hipótese, ficando resguardado o direito do titular das Debêntures Conversíveis de converter suas Debêntures Conversíveis em Ações Decorrentes da Conversão e exercer eventual direito de *tag-along* nos termos da regulamentação aplicável.

5.6.2 Prazo de Conversão. As Debêntures poderão ser convertidas a qualquer momento, a exclusivo critério dos seus respectivos titulares, observado o Montante Mínimo por Conversão previsto na Cláusula 5.6.12 abaixo, sendo que, ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a conversão ocorrerá de forma automática e obrigatória com relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série em circulação ("Prazo de Conversão"). Fica certo e ajustado que as Debêntures da Segunda Série deixarão de ser conversíveis em ações da Emissora em caso de ocorrência de uma Hipótese de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.10.

5.6.3 A quantidade de Ações Decorrentes da Conversão a ser entregue em contrapartida a cada Debênture convertida será calculada com base na seguinte razão de conversão ("Razão de Conversão"):

$$\textit{Razão de Conversão} = N \times VNU/PC$$

Sendo:

N = Quantidade de Debêntures a serem convertidas
VNU = R$ 1,00
PC = Preço de Conversão, calculado nos termos da Cláusula 5.6.4

5.6.4 Em qualquer hipótese durante a Emissão, o preço de conversão das Debêntures em Ações será equivalente ao resultado da divisão do Preço por Ação (conforme definido abaixo), estabelecido nos termos da Cláusula 5.6.5 abaixo, por 0,9 (zero vírgula nove) ("Preço de Conversão"), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PC=PA/0,9$$

Sendo:
PC = Preço de Conversão
PA = Preço por Ação

5.6.5 O preço por ação a ser utilizado para fins de cálculo do Preço de Conversão durante toda a existência da Emissão será fixado sem diluição injustificada para os acionistas da Emissora, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, com base em procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente no Brasil junto a Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional de Ações ("Preço por Ação" e "Procedimento de *Bookbuilding*", respectivamente). Após o encerramento da Oferta Restrita, a presente Escritura deverá ser objeto de aditamento a ser celebrado pelo Agente Fiduciário e a Emissora, sem realização de AGD ou aprovação prévia dos debenturistas, para prever expressamente o Preço por Ação e a Razão de Conversão.

5.6.6 A Razão de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

5.6.7 Exceto com relação à conversão da totalidade das Debêntures em Circulação ao final dos prazos de vencimento da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, a conversão das Debêntures a qualquer tempo se dará de acordo com os procedimentos para exercício do direito de conversão abaixo descritos:

a) Os titulares das Debêntures deverão solicitar conversão de Debêntures por meio de carta de solicitação de conversão, cujo modelo se encontra como Anexo C à presente Escritura ("Solicitação de Conversão"), a ser enviada (i) ao seu agente de custódia, caso as Debêntures de que forem titulares estejam custodiadas junto ao sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3, ou (ii) ao Agente Escriturador, caso as Debêntures de que forem titulares não estejam custodiadas junto ao sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3, com cópia para a Emissora e para o Agente Fiduciário, durante o Prazo de Conversão; e

b) A B3 ou o Agente Escriturador, conforme o caso (i) ou (ii) acima, processará o pedido de conversão correspondente junto ao Escriturador das Ações, requerendo a conversão das Debêntures na quantidade solicitada pelo debenturista, respeitados os prazos e procedimentos constantes nesta Escritura e das normas da B3.

5.6.8 Para todos os efeitos legais, será considerada como data de conversão das Debêntures o 3º (terceiro) Dia Útil contado do recebimento da Solicitação de Conversão ("Data de Conversão") (i) pelo Agente Escriturador ou (ii) pela B3. As Solicitações de Conversão recebidas no sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 após as 14:00hs horas serão consideradas como tendo sido recebidas no Dia Útil subsequente. Observados os procedimentos operacionais e societários necessários, na Data de Conversão serão entregues ao titular de Debênture que solicitou a conversão, o número de Ações a que tiver direito.

5.6.9 Observados os procedimentos operacionais da B3 e do Agente Escriturador, conforme o caso, na Data de Conversão das Debêntures a quantidade de Ações Decorrentes da Conversão correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas será depositada na respectiva conta do debenturista junto ao seu Agente de Custódia.

5.6.10 O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em Ações (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva Data de Conversão, observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

5.6.11 Somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos debenturistas, sendo que frações de Ações decorrentes da conversão serão pagas em moeda corrente nacional, pelo mesmo Preço de Conversão adotado no cálculo do número de Ações, no mesmo dia da entrega das Ações Decorrentes da Conversão correspondentes, pelo Banco Liquidante. As frações de Ações serão agrupadas, podendo, assim, formar um novo número inteiro de Ações, que permanecerão registradas em nome da Emissora, em conta específica mantida no livro escritural de Ações da Emissora junto ao Escriturador das Ações. As solicitações de conversão realizadas junto ao sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 serão processadas por conta de custódia, ou seja, a quantidade fracionária será tratada individualmente em cada conta de custódia do investidor.

5.6.12 Para todos os efeitos, as conversões de Debêntures poderão ser sempre realizadas em qualquer quantidade, desde que seja respeitado o Montante Mínimo por Conversão (conforme abaixo definido). Fica certo e ajustado que somente serão possíveis conversões de Debêntures em volume inferior ao Montante Mínimo por Conversão na hipótese de o respectivo debenturista estiver convertendo a integralidade de suas Debêntures.

5.6.12.1 Para os fins da Emissão, "Montante Mínimo por Conversão" significa a quantidade de Debêntures correspondente ao produto resultante da seguinte fórmula:

Montante Mínimo por Conversão = Preço de Conversão x 100.000

5.6.13 Após a definição do Preço de Conversão, a presente Escritura deverá ser objeto de aditamento específico pelo Agente Fiduciário e a Emissora, sem realização de AGD ou aprovação prévia dos debenturistas, para prever expressamente o Montante Mínimo por Conversão.

5.7 *Remuneração das Debêntures*. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso. Em contrapartida, conforme disposto no item "Conversibilidade" acima, os debenturistas poderão, observadas os procedimentos de conversão, converter suas debêntures em ações ordinárias da Companhia, as quais são negociadas no segmento de negociação do Novo Mercado da B3.

5.8 *Correção Monetária*. As Debêntures não estarão sujeitas a correção monetária.

5.9 *Publicidade.* Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Folha de São Paulo", na forma de aviso e quando exigido pela legislação, observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 à publicidade de ofertas públicas com esforços restritos de colocação e os prazos legais, devendo a Emissora, em qualquer caso, comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Tais publicações devem ser divulgadas também na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.paranapanema.com.br/). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5.10 *Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série*. Caso a Emissora inicie procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência, ou tenha pedido de falência formulado e não elidido no prazo legal (em qualquer caso independentemente de seu deferimento), nos termos do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, os titulares das Debêntures da Segunda Série terão o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da data em que seja requerido o procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência, ou seja requerida a falência, para solicitar a conversão de suas Debêntures nos termos da Cláusula 5.6.2 acima.

5.11 Encerrado o prazo de 2 (dois) dias corridos mencionados na Cláusula 5.10 acima, as Debêntures da Segunda Série serão declaradas automática e antecipadamente vencidas independentemente de deliberação da AGD ou de qualquer outra comunicação ou notificação, tornando-se o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de tais Debêntures da Segunda Série imediatamente exigível em dinheiro independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial ("Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série") e para aqueles titulares de Debêntures da Segunda Série que não se manifestarem nesse prazo solicitando a efetiva conversão de suas Debêntures da Segunda Série em ações, nos termos da Cláusula 5.6.2

acima, a condição resolutiva estipulada considerar-se-á operada desde o advento do fato a que estava subordinada.

5.12 *Amortização Programada*. As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

5.13 *Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa*. As Debêntures não poderão ser resgatadas ou adquiridas pela Emissora.

5.14 *Repactuação*. Não haverá repactuação das Debêntures.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme esta Escritura, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

a. qualquer informação relacionada com a presente Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário de forma justificada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados data da solicitação;

b. no prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os debenturistas; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (iv) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de debenturista; (v) que os bens da companhia foram mantidos devidamente assegurados; e (vi) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora;

c. 1 (uma) via original da Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEB, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção do referido registro;

d. dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

e. no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar; e

f. desde que seja do conhecimento da administração da Emissora, informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de descumprimento;

(ii) não alterar seu ramo de negócio da ou realizar operações fora de seu objeto social;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social ou com os documentos da Emissão;

(iv) convocar AGD para deliberar sobre qualquer matéria que se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(v) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos debenturistas da Emissão para assegurar-lhes tratamento eficiente;

(vi) cumprir, quando aplicável, todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(vii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) (a) contratar e manter contratada, às suas expensas, auditor independente, e (b) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as práticas contábeis brasileiras;

(ix) manter seus livros, registros e documentos contábeis devidamente atualizados, nos termos da Lei Aplicável;

(x) publicar informações referentes à Emissão, à Emissora ou às Debêntures, conforme o caso, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM nº 476/09;

(xi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xii) arcar com todos os custos, devidamente documentados (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme o caso; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante;

(xiii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário

durante o prazo de vigência das Debêntures;

(xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Emissão, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, principalmente, mas sem se limitar, o Banco Liquidante, o Agente Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio pelo Agente Fiduciário de cópia dos respectivos comprovantes de despesas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao debenturista nos termos desta Escritura, desde o início da vigência da Emissão até o vencimento final das Debêntures, inclusive em caso de cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, sendo certo que as despesas que ultrapassem o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia da Emissora. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente;

(xvi) cumprir, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e exercício de suas atividades; e

(xvii) comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de qualquer Hipótese de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora neste ato nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários acima qualificada, como Agente Fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação e assina a presente Escritura na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas.

7.2 O Agente Fiduciário, nomeado pela presente Escritura, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM nº 583/16");

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(vi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vii) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(viii) estar ciente das disposições da Circular nº 1.832 do Banco Central do Brasil, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

(ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(x) ter verificado, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações aqui prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e

(xi) com base no organograma encaminhado pela Emissora, atua como agente fiduciário nas seguintes emissões, na forma prevista na Instrução CVM nº 583/16, assegurando tratamento equitativo a todos os debenturistas.

7.2.1 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura, ou do aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou pagamento integral das obrigações pecuniárias relativas às Debêntures objeto da presente Emissão.

7.3 *Remuneração do Agente Fiduciário*. O Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, receberá da Emissora, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o primeiro pagamento da primeira parcela devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.3.1 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente por ele indicada previamente à Emissora, por escrito.

7.3.2 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.3 acima será atualizada pela variação acumulada positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

7.3.3 Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.3.4 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.3.5 A remuneração prevista neste item será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.4 *Despesas*. A Emissora compromete-se a efetuar, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, o pagamento de todas as despesas solicitadas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que o crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha incorrido para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenha sido saldado na forma deste item, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as seguintes despesas relacionadas com:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previstos nesta Escritura, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas, por lei e regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões, notificações, despesas cartorárias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

(iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;

(v) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

7.4.1 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei,

ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar a garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.5 *Substituição.* Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário ou qualquer outro caso de vacância de seu cargo, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término final do prazo acima mencionado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha de novo agente fiduciário.

7.5.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes ou na hipótese de conflito de interesses, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

7.5.2 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. Este valor a ser pago em caso de substituição do Agente Fiduciário será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação do IGP-M, apurado pela FGV.

7.5.3 É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

7.5.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo referido aditamento ser averbado na JUCEB.

7.5.5 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado do registro do aditamento da Escritura na JUCEB, juntamente com a declaração e informações exigidas no artigo 5º da Instrução CVM nº 583/16.

7.5.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas editadas pela CVM.

7.6 *Deveres do Agente Fiduciário*. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, além de outros previstos em lei ou em regulamento editado pela CVM:

i. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os debenturistas;

ii. proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

iii. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;

iv. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

v. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nos documentos fornecidos pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

vi. diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura e seus respectivos aditamentos, se houver, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

vii. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

viii. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

ix. solicitar, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, bem como de outros órgãos e entes públicos, do local onde se situa a sede da Emissora e/ou onde desenvolve suas atividades;

x. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

xi. convocar, quando necessário, a AGD, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa por meio dos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitados os procedimentos legais de publicação e aqueles mencionados nesta Escritura;

xii. comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

xiii. examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão das Debêntures em Ações, a alteração do Estatuto Social da Emissora que objetive mudar o objeto da Companhia, criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes,

em prejuízo das Ações em que são conversíveis as Debêntures cumprindo-lhe aprovar a alteração ou convocar AGD para deliberar sobre a matéria;

xiv. elaborar relatório anual destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e demais informações necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário da Emissora, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, bem como as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, que deverão ser devidamente encaminhadas pela Emissora até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório. O referido organograma deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social:

a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;

c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estebelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período, conforme aplicável;

f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura;

h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que

tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos anexo 15, artigo 1º, inciso XI, itens "a" a "f" da Instrução CVM 583/16;

xv. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório de que trata o inciso (xiv) acima

xvi. manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Agente Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Agente Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário;

xvii. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

xviii. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento.

7.7 Nos termos do artigo 68, §4º da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário responde perante os debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

7.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.9 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura e dos demais documentos da operação.

7.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos debenturistas reunidos em AGD.

7.11 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução n° 583/16 da CVM e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8. ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

8.1 Os titulares das Debêntures desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial ("AGD"), a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse comum à Primeira Série e à Segunda Série.

8.1.1 Caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, a AGD será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quoruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas da Primeira Série ou dos debenturistas da Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 8.8 abaixo.

8.1.2 AGD poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou, ainda, (iv) pela CVM.

8.1.3 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas, nos termos do artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

8.1.4 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do artigo 71, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A presidência da AGD caberá a debenturista eleito pelos então presentes.

8.1.5 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura. Caso estejam presentes em qualquer AGD os detentores da totalidade das Debêntures em Circulação de todas as séries ou da respectiva série (conforme o caso), a convocação da AGD será dispensada nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.6 A AGD deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para

realização da AGD, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

8.1.7 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture será atribuído um voto, admitida a presença de mandatários, sejam eles os próprios debenturistas ou não.

8.2 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora em AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos debenturistas, hipótese em que será obrigatória.

8.3 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4 Exceto se de outra forma estabelecida nesta Escritura, as deliberações serão tomadas por debenturistas que representem pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, observado que alterações relacionadas (i) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 8; e/ou (ii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às AGDs, estabelecidas nesta Cláusula 8, dependerão da aprovação por debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, observado que em qualquer caso de alteração das características das Debêntures, haverá a necessidade de concordância da Emissora.

8.5 Os procedimentos previstos nessa Cláusula 8 serão aplicáveis às AGD de debenturistas das duas séries em conjunto, bem como às AGD de debenturistas da Primeira Série e às AGD de debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quoruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total das Debêntures, em circulação ou presentes, conforme o caso, de todas as séries ou de cada uma das séries, conforme o caso, devendo sempre observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

8.6 As decisões dos debenturistas tomadas em observância ao disposto no item 7.8 acima serão soberanas para todos os fins de direito, relativamente a todos os termos e condições desta Escritura. Exceto se especificamente mencionado de outra forma nesta Escritura, qualquer alteração aos termos das Debêntures deverá ser aprovada pelos debenturistas reunidos em assembleia, e um aditamento a esta Escritura deverá ser firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, observado que em qualquer caso de alteração das características das Debêntures haverá a necessidade de concordância da Emissora. Qualquer aditamento a esta Escritura deverá ser registrado na JUCEB.

8.7 As deliberações tomadas pelos debenturistas em assembleias gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

8.8 Para fins desta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a,

pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9. RENÚNCIA

9.1 Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora.

10. AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES

10.1 A invalidação, ilegalidade ou anulação, no todo ou em parte, de quaisquer das disposições desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, ilegalidade ou anulabilidade de qualquer das disposições desta Escritura, por meio de deliberação tomada em AGD, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida, nula, ou anulável a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada, nula ou anulada, observados a intenção e o objetivo das partes quando primeiro negociaram a cláusula invalidada, nula ou anulada, e o contexto em que se insere.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora neste ato declara que:

i. é uma sociedade anônima de capital aberto devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios;

ii. seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

iii. possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas ou estando em processo de renovação;

iv. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias, contratuais e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

v. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

vi. a celebração da presente Escritura, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem ou estão em conflito com (a.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (a.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, (a.3) os documentos constitutivos da Emissora, (a.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Emissora, e (a.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando da Emissora e/ou qualquer de seus ativos; e (b) não resultarão.(b.1) no vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (b.2) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (b.3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos;

vii. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer inadimplemento de obrigações, não tendo sido citada ou notificada sobre a ocorrência de qualquer evento que constitua um inadimplemento;

viii. as informações prestadas constantes do Formulário de Referência e os demais documentos a ele anexos ou incorporados por referência são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

ix. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

x. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

xi. as demonstrações financeiras auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e as informações financeiras intermediárias da Companhia, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR referentes aos períodos de 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que são baseadas na Lei das Sociedades por Ações, regulamentos emitidos pela CVM, pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pela CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade;

xii. cumpre as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

11.2 A Emissora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se materialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da alteração respectiva nas declarações prestadas.

12. EXECUÇÃO

12.1 Esta Escritura e cada uma das Debêntures constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos. I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, deverão ser sempre realizadas por escrito, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes a seguir:

(i) Para a Emissora:
PARANAPANEMA S.A.
A/C: Sr. Marcos Paletta Camara e Sr. Paulo Chung
Diretoria
Endereço: Rua Felipe Camarão, 500
Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09220-580
Tel.: +55 (11) 2199.7904
E-mail: marcos.camara@paranapanema.com.br e
paulo.chung@paranapanema.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
A/C: Nathalia Machado Loureiro, Marco Aurélio Ferreira e Marcelle Santoro
Diretoria
Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102
Tel.: +55 (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante:
Banco Bradesco S.A.
A/C: Carlos Augusto Dias Pereira e Rosinaldo Batista Gomes
Núcleo Cidade de Deus - Departamento de Ações e Custódia
Prédio Amarelo - Térreo
Vila Yara - Osasco - SP
Tel: +55 (11) 3684-9441 - Ramal: 49441

E-mail: carlosd.pereira@bradesco.com.br e rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão
A/C: Viviane El Banate Basso
Endereço: Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-010
Tel: +55 (11) 2565-5608
E-mail: Viviane.basso@b3.com.br

13.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

13.3 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto acima serão arcados pela parte inadimplente.

14. DIVISÃO

14.1 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.2 As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA e/ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os debenturistas.

15. LEI APLICÁVEL

15.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

(Página de assinaturas 1/3 da Escritura Particular da 7ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Paranapanema S.A., celebrado entre Paranapanema S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários datada de 29 de agosto de 2017)

PARANAPANEMA S.A

_____

Nome:
Cargo:

(*Página de assinaturas 2/3 da Escritura Particular da 7ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Paranapanema S.A., celebrado entre Paranapanema S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários datada de 29 de agosto de 2017)*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:
Cargo:

(*Página de assinaturas 3/3 da Escritura Particular da7ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Paranapanema S.A., celebrado entre Paranapanema S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários datada de 29 de agosto de 2017)*

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:

Anexo A
Termos Definidos

"Acionistas"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.2
"Ações"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3
"Ações Decorrentes da Conversão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.1
"Aditamentos"	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.3
"AGD"	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1
"AGE"	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.1
"Agente de Custódia"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.3
"Agente Escriturador"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.6
"Agente Fiduciário"	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão
"Banco Liquidante"	Significa o Banco Bradesco S.A.
"Banco Mandatário"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.6
"Código ANBIMA"	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.5
"Código de Processo Civil"	Tem o significado atribuído na Cláusula 12.1
"Oferta Prioritária"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4
"Companhia"	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
"Comunicado de Alocação"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1
"Contrato de Distribuição"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1
"Condição da Oferta"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.3
"Coordenador Líder"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1
"CVM"	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.1
"Data de Conversão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.9
"Data de Emissão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.5
"Data de Liquidação"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.8
"Data de Subscrição"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7
"DDA"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.1
"Debêntures"	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
"Debêntures da Primeira Série"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.4
"Debêntures da Segunda Série"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.4
"Debêntures Suplementares"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.6
"Dias Úteis"	Significa qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional e aqueles dias em que haja funcionamento do pregão da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta Escritura não sejam um Dia Útil considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
"Direito de Prioridade"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4

“Distribuição Parcial”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.2
“Emissora”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“Emissão”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“Escritura”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“Escriturador das Ações”	Significa o Banco Bradesco S.A.
“Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.10
“IGP-M/FGV”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.2
“Instrução CVM nº 400/03”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.6
“Instrução CVM nº 583/16”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 (iv)
“Instrução CVM nº 476/09”	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.1
“Instrução CVM nº 539/13”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.4
“Investidores Profissionais”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.4
“Investidores Qualificados”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.4
“JUCEB”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.1
“Lei Aplicável”	Significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à pessoa em questão.
“Leis Anticorrupção”	Significa as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act
“Lei das Sociedades por Ações”	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.1
“Montante Mínimo por Conversão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.13
“Montante Mínimo da Emissão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1
“Montante Total da Emissão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.3
“Oferta Institucional”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.5
“Oferta Prioritária”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4
“Oferta Restrita”	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.1
“Oferta de Ações”	Significa a oferta pública de distribuição primária de até 333.333.334 ações ordinárias, de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com

	esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09
"Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.1
"Período de Lock-up"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.1
"Período de Reserva de Subscrição Prioritária"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.1
"Prazo de Conversão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.2
"Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.4
"Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.4
"Preço de Conversão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.5
"Preço por Ação"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.6
"Primeira Data de Conversão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.2 (a)
"Primeira Data de Corte"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.2
"Primeira Série"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.2
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.6
"Razão de Conversão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.4
"Segunda Série"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.2
"Segunda Data de Corte"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.2
"Solicitação de Conversão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.8 (a)
"Valor Nominal Unitário"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1

Anexo B
Modelo de Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES DA

[LOGO DA COMPANHIA]

PARANAPANEMA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 60.398.369/0004-79

Código CVM 00939-3

Via do Cobre nº 3.700, Copec
CEP 42850-000, Dias d'Ávila, BA

Código ISIN: [●]

Código de Negociação na B3: "PMAM3"

INVESTIDORES PROFISSIONAIS

Nº

Boletim de Subscrição para Investidores Profissionais ("Boletim de Subscrição Investidores Profissionais") relativo à oferta pública de distribuição primária de até 375.000.000 (trezentos e setenta e cinco milhões) debêntures, conversíveis em ações, nominativas, escriturais, da espécie quirografária, em 02 (duas) séries, da 7ª (Sétima) de emissão da **PARANAPANEMA S.A.** ("Companhia" e "Debêntures", respectivamente), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), observado a possibilidade Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) e emissão de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido), realizada exclusivamente no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob coordenação do **BANCO MODAL S.A.** ("Coordenador Líder"), conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Paranapanema S.A." ("Escritura" e "Emissão", respectivamente) e nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sem Garantia Adicional, em Duas Séries, sob Regime de Melhores Esforços, da 7ª (Sétima) Emissão da Paranapanema S.A., celebrado em [●] de agosto de 2017 entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação").

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão e a realização da Oferta Restrita, sob o regime de melhores esforços de colocação, foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 28 de agosto de 2017 ("AGE"), de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") e publicada nos jornais "Folha de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado da Bahia ("DOEBA"), conforme complementados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de agosto de 2017, cuja ata será devidamente registrada na JUCEB e publicada nos jornais "Folha de São Paulo" e no DOEBA.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Sem prejuízo do disposto neste Boletim de Subscrição, a Escritura e o fato relevante da Oferta Restrita, disponibilizado pela Companhia em [●] de [●] de [●] ("Fato Relevante"), contêm todas as informações sobre as características da Emissão e das Debêntures, tais como detalhes da conversibilidade das Debêntures, seus respectivos procedimentos de conversão e o cronograma da Oferta Restrita.

EMISSÃO, QUANTIDADE E SÉRIES

Esta é a 7ª Emissão de Debêntures da Companhia, sendo realizada em 02 (duas) séries distintas, quais sejam, a primeira série ("Primeira Série") e a segunda série ("Segunda Série"). Serão emitidas até

375.000.000 Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e observada a possibilidade de Distribuição Parcial, as quais serão alocadas, em sistema de vasos comunicantes, entre a Primeira Série e a Segunda Série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade total de Debêntures.

A Emissão poderá ser aumentada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em até 15% (quinze por cento), ou seja, 56.250.000 debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no com base em procedimento de coleta de intenções de investimento, conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder.

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de setembro de 2017 ("Data de Emissão").

VALOR NOMINAL UNITÁRIO, VALOR TOTAL E VALOR MÍNIMO DA EMISSÃO

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1,00 na data de emissão ("Valor Nominal Unitário").

O valor total da Emissão considerando o volume da Primeira Série e da Segunda Série é de até R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares ("Montante Total da Emissão").

O valor mínimo da Emissão, a ser obrigatoriamente subscrito e integralizado, será de R$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão"), não podendo, portanto, haver colocação das Debêntures em valor inferior ao aqui estabelecido.

FORMA E EMISSÃO DE CERTIFICADOS

As Debêntures serão de forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente em sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 o extrato em nome dos debenturistas emitido pela B3.

PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago exclusivamente mediante a entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou do Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem que haja qualquer pagamento em dinheiro, salvo no caso de existência de frações de Ações decorrentes da conversão, que serão pagas em moeda corrente nacional, observados as disposições da Escritura.

PRAZO, DATA DE VENCIMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, encerrando-se em 1 de setembro de 2019 ("Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, encerrando-se em 1 de setembro de 2021 ("Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), em ambos os casos contados da Data de Emissão, sendo que: (i) as Debêntures da Primeira Série não estão sujeitas a qualquer hipótese de vencimento antecipado; e (ii) as Debêntures da Segunda Série estão sujeitas às Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

CONVERSIBILIDADE

As Debêntures serão obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Emissora e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia ("Ações").

As Debêntures poderão ser convertidas a qualquer momento, a exclusivo critério dos seus respectivos titulares, observado o Montante Mínimo por Conversão (conforme abaixo definido), sendo que, ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a conversão ocorrerá de forma automática e obrigatória com relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série em circulação ("Prazo de Conversão"). Fica certo e ajustado que as Debêntures da Segunda Série deixarão de ser conversíveis em ações da Emissora

em caso de ocorrência de uma Hipótese de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série.

RAZÃO DE CONVERSÃO

A quantidade de Ações Decorrentes da Conversão a ser entregue em contrapartida a cada Debênture convertida será calculada com base na seguinte razão de conversão ("Razão de Conversão"):

Razão de Conversão = N x VNU/PC

Sendo:

N = Quantidade de Debêntures a serem convertidas

VNU = R$ 1,00

PC = Preço de Conversão (conforme abaixo definido)

PREÇO DE CONVERSÃO

Em qualquer hipótese durante a Emissão, o preço de conversão das Debêntures em Ações será equivalente ao resultado da divisão do Preço por Ação (conforme abaixo definido) por 0,9 ("Preço de Conversão"), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$PC=PA/0,9$

Sendo:

PC = Preço de Conversão

PA = Preço por Ação

O preço por ação a ser utilizado para fins do cálculo do Preço de Conversão durante toda a existência da Emissão será fixado sem diluição injustificada para os acionistas da Emissora, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, com base em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado exclusivamente no Brasil junto a Investidores Profissionais no âmbito da oferta pública restrita de ações a ser realizada pela Companhia ("Preço por Ação" e "Procedimento de *Bookbuilding*", respectivamente). Após o encerramento da Oferta Restrita, a Escritura deverá ser objeto de aditamento a ser celebrado pelo Agente Fiduciário e a Emissora, sem realização de AGD ou aprovação prévia dos debenturistas, para prever expressamente o Preço por Ação e a Razão de Conversão.

A Razão de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações ordinárias de emissão da Companhia, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO

Exceto com relação à conversão da totalidade das Debêntures em circulação ao final dos prazos de vencimento da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, a conversão das Debêntures a qualquer tempo se dará de acordo com os procedimentos para exercício do direito de conversão abaixo descritos:

i. Os titulares das Debêntures deverão solicitar conversão de Debêntures por meio de carta de solicitação de conversão, cujo modelo estará disponível como Anexo C da Escritura ("Solicitação de Conversão"), a ser enviada (i) ao seu Agente de Custódia, caso as Debêntures de que forem titulares estejam custodiadas junto ao sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3, ou (ii) ao Agente Escriturador, caso as Debêntures de que forem titulares não estejam custodiadas junto ao sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3, com cópia para a Emissora e para o Agente Fiduciário, durante os Prazos de Conversão; e

ii. A B3 ou o Agente Escriturador conforme o caso (i) ou (ii) acima, processará o pedido de conversão correspondente junto ao Escriturador das Ações, requerendo a conversão das Debêntures na quantidade solicitada pelos debenturistas, respeitados os prazos e procedimentos constantes na Escritura e nas normas da B3.

Para todos os efeitos legais, será considerada como data de conversão das Debêntures o 3º (terceiro) Dia Útil contado do recebimento da Solicitação de Conversão ("Data de Conversão") (i) pelo Agente Escriturador ou (ii) pela B3. As Solicitações de Conversão recebidas no sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 após as 14 horas serão consideradas como tendo sido recebidas no Dia Útil subsequente. Observados os procedimentos operacionais e societários necessários, na Data de Conversão serão entregues ao titular de Debêntures que solicitou a conversão o número de Ações a que tiver direito.

Observados os procedimentos operacionais da B3 e do Agente Escriturador, conforme o caso, na Data de Conversão a quantidade de Ações Decorrentes da Conversão correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas será depositada na respectiva conta do debenturista junto ao seu Agente de Custódia.

O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em Ações (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva Data de Conversão das Debêntures, observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos debenturistas, sendo que frações de Ações decorrentes da conversão serão pagas em moeda corrente nacional, pelo mesmo Preço de Conversão adotado no cálculo do número de Ações, no mesmo dia da entrega das Ações Decorrentes da Conversão correspondentes, pelo Banco Liquidante. As frações de Ações serão agrupadas, podendo, assim, formar um novo número inteiro de Ações, que permanecerão registradas em nome da Emissora, em conta específica mantida no livro escritural de Ações da Emissora junto ao Escriturador das Ações. As solicitações de conversão realizadas junto ao sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 serão processadas por conta de custódia, ou seja, a quantidade fracionária será tratada individualmente em cada conta de custódia do investidor.

Para todos os efeitos, as conversões de Debêntures poderão ser sempre realizadas em qualquer quantidade, desde que seja respeitado o Montante Mínimo por Conversão (conforme abaixo definido). Fica certo e ajustado que somente serão possíveis conversões de Debêntures em volume inferior ao Montante Mínimo por Conversão na hipótese de o respectivo debenturista estiver convertendo a integralidade de suas Debêntures.

Para os fins da Emissão, "Montante Mínimo por Conversão" significa a quantidade de Debêntures correspondente ao produto resultante da seguinte fórmula:

Montante Mínimo por Conversão = Preço de Conversão x 100.000

"Lock-Up"

As Ações decorrentes da conversão das Debêntures ("Ações Decorrentes da Conversão") somente poderão ser negociadas pelos respectivos titulares após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação ("Período de *Lock-up*"). Durante o Período de *Lock-up*, todas as Ações Decorrentes da Conversão serão mantidas em carteira bloqueada pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador, não podendo ser negociadas, cedidas e/ou transferidas por seus titulares em qualquer hipótese, ficando resguardado o direito do titular das Debêntures Conversíveis de converter suas Debêntures Conversíveis em Ações Decorrentes da Conversão e exercer eventual direito de *tag-along* nos termos da regulamentação aplicável.

HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO DA CONVERSIBILIDADE DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Caso a Emissora inicie procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência, ou tenha pedido de falência formulado e não elidido no prazo legal (em qualquer caso independentemente de seu deferimento), nos termos do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, os titulares das Debêntures da Segunda Série terão o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da data em que seja requerido o procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência, ou seja requerida a falência, para solicitar a conversão de suas Debêntures.

Encerrado o prazo de 2 (dois) dias corridos acima mencionados, as Debêntures da Segunda Série serão declaradas automática e antecipadamente vencidas independentemente de deliberação da AGD ou de qualquer outra comunicação ou notificação, tornando-se o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de tais Debêntures da Segunda Série imediatamente exigível em dinheiro independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial ("Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série"), e para aqueles titulares de Debêntures da Segunda Série que não se manifestarem nesse prazo solicitando a efetiva conversão de suas Debêntures da Segunda Série em ações, a condição resolutiva estipulada considerar-se-á operada desde o advento do fato a que estava subordinada.

REMUNERAÇÃO

Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso. Em contrapartida, conforme disposto no item "Conversibilidade" acima, os debenturistas poderão, observadas os procedimentos de conversão previstos na Escritura, converter suas debêntures em ações ordinárias da Companhia, as quais são negociadas no segmento de negociação do Novo Mercado da B3.

CORREÇÃO MONETÁRIA
As Debêntures não estarão sujeitas a correção monetária.

AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA
As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
As Debêntures não poderão ser resgatadas ou adquiridas pela Emissora.

REPACTUAÇÃO
Não haverá repactuação das Debêntures.

DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

No âmbito da Oferta Restrita será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM 400, desde que seja atingindo o Montante Mínimo da Emissão ("Distribuição Parcial").

Os investidores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição das Debêntures à colocação do Montante Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares), ou; (ii) condicionar a subscrição das Debêntures ao atingimento do Montante Mínimo da Emissão. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem "ii" anterior, deverá indicar se, atingido o Montante Mínimo da Emissão, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures a que teria direito; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas até o término da Oferta Restrita e a quantidade total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares) originalmente objeto da Oferta Restrita, aplicada à quantidade de Debêntures a que teria direito.

Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa neste boletim de subscrição, o interesse do investidor em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. **Adicionalmente, em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação deste boletim de subscrição.**

Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do subscritor assinalar o subitem "i" acima, o seu respectivo boletim de subscrição será automaticamente cancelado, bem como da hipótese de não colocação do Montante Mínimo da Emissão. Tendo em vista que tais hipóteses serão verificadas anteriormente à data de integralização das Debêntures, não haverá, portanto, valores a serem restituídos aos investidores.

EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DO DIREITO DE PRIORIDADE

A Oferta Restrita será realizada com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Emissora, conforme previsto no art. 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo, contudo, em observância ao disposto no art. 9-A da Instrução CVM nº 476/09, assegurado aos acionistas da Emissora direito de prioridade para subscrever as Debêntures, nos termos, condições e prazos estabelecidos abaixo ("Direito de Prioridade" e "Oferta Prioritária").

De forma a permitir o exercício do Direito de Prioridade por seus titulares, a totalidade das Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita será destinada prioritariamente aos Acionistas (conforme abaixo definido) que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico em um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) ("Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária"), durante o período compreendido entre [●] de [●] de [●], inclusive, e [●] de [●] de [●], inclusive ("Período de Reserva de Subscrição Prioritária"), observado o limite da proporção de suas participações acionárias no capital social da Emissora na Segunda Data de Corte (conforme abaixo definido).

Para fins de verificação dos investidores que serão titulares de Direito de Prioridade, tomar-se-á como base a participação acionária dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia no final do dia [●] de [●] de [●] ("Primeira Data de Corte"), na proporção de suas respectivas participações acionárias no capital social da Companhia no final do dia [●] de [●] de [●] ("Segunda Data de Corte"), verificadas nas posições em custódia com o escriturador das ações de emissão da Companhia ("Escriturador das Ações") e na Central Depositária de Ativos da B3. Dessa forma, farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados acionistas da Emissora na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte ("Acionistas").

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

SUBSCRIÇÃO

As Debêntures serão subscritas em uma mesma data, qual seja [●] de [●] de [●], tanto para as Debêntures alocadas aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, quanto para as Debêntures alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional ("Data de Subscrição").

Após (i) a conclusão do Período de Prioridade, com o recebimento dos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária dos Acionistas; e (ii) a definição quanto à alocação das Debêntures remanescentes no âmbito da Oferta Institucional, a B3 enviará aos Agentes de Custódia que tenham recebido Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária comunicado eletrônico informando-os da quantidade de Debêntures a serem subscritas por cada Acionista em decorrência dos seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária ("Comunicado de Alocação"). Para todos os efeitos, a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas pelos Acionistas que exercerem seus Direitos de Prioridade e apresentarem Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária serão aquelas indicadas no Comunicado de Alocação.

Após a subscrição das Debêntures, os seus respectivos titulares estarão obrigados a integralizá-las nos termos e condições dispostos abaixo e na Escritura, exceto em caso de cancelamento da Oferta Restrita pela não verificação da Condição da Oferta até o encerramento do prazo de 4 (quatro) meses contados da Data de Subscrição das Debêntures, hipótese em que serão aplicados os procedimentos para cancelamento da Oferta Restrita, conforme disposto abaixo e na Escritura.

INTEGRALIZAÇÃO

A integralização das Debêntures será realizada pelo Valor Nominal Unitário e o seu pagamento deverá ocorrer na data estabelecida no fato relevante a ser divulgado pela Emissora acerca da verificação da Condição da Oferta ("Data de Liquidação").

Na Data de Liquidação, a integralização será realizada (i) pelos Agentes de Custódia, em dinheiro, no caso das Debêntures subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, observados os Procedimentos e Normas da B3; e (ii) em relação às Debêntures subscritas pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, em dinheiro ou direitos creditórios, em ambiente de balcão não organizado, junto ao Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia e o Agente Escriturador, mediante dação em pagamento de direitos creditórios líquidos, certos e exigíveis contra a Emissora, nos termos do art. 356 do Código Civil Brasileiro.

As Debêntures subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária que não forem integralizadas até o horário limite estabelecido pela B3 na Data de Liquidação serão automaticamente canceladas pela Emissora.

CONDIÇÃO DA OFERTA

Nos termos do art. 22 da Instrução CVM nº 400/03, a conclusão da Oferta Restrita está condicionada à implementação das demais condições precedentes necessárias à conclusão da reestruturação de dívidas da Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças ("Acordo Global"), celebrado pela Companhia em 8 de agosto de 2017.

VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA OFERTA

A verificação da Condição da Oferta deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses contados da Data de Subscrição das Debêntures, período durante o qual, observada a Condição da Oferta, os investidores permanecerão obrigados a integralizar as Debêntures que tiverem subscrito. Na data em que a Condição da Oferta for verificada, a Emissora divulgará fato relevante ao mercado informando sua implementação e estabelecendo a data de integralização das Debêntures, ocasião em que os seus titulares, observados os procedimentos de integralização previstos no fato relevante sobre a Oferta Restrita e na Escritura, deverão pagar integralmente o Valor Nominal Unitário de suas respectivas Debêntures.

Caso a Condição da Oferta não seja verificada até o encerramento do prazo de 4 (quatro) meses mencionado acima, a Emissora publicará fato relevante informando do cancelamento da Oferta Restrita, bem como que todas as Debêntures subscritas serão canceladas pela Emissora, independentemente de qualquer manifestação dos subscritores das Debêntures.

NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

As Debêntures serão registradas em sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 e poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, mas não em bolsa, nos termos da regulamentação aplicável. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas no PUMA entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476.

Consideram-se: (i) "Investidores Qualificados" aqueles referidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

O Coordenador Líder e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia (conforme abaixo definido), efetuarão a colocação das Debêntures no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476, inclusive o Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Debêntures em regime de melhores esforços de colocação, observado as demais disposições previstas no Contrato de Colocação. No regime de melhores esforços, o Coordenador Líder apenas se compromete a envidar melhores esforços no sentido de colocação das Debêntures junto ao mercado. Contudo, não há qualquer garantia e/ou comprometimento por parte do Coordenador Líder quanto a efetiva colocação do montante total da Oferta Restrita, ou quanto à efetiva colocação do Montante Mínimo da Emissão.

OFERTA INSTITUCIONAL

Eventual saldo remanescente de Debêntures verificado após o encerramento do prazo de exercício do Direito de Prioridade dos Acionistas será destinado, em observância ao plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, a um público alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador Líder, levando em consideração, entre outros (i) compromissos firmados pela Companhia; e (ii) relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e a subscrição de Debêntures limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) destes Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"). Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento

sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

O Coordenador Líder e a Companhia não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (c) efetuou a sua própria análise com relação à Emissora.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Institucional, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Debêntures será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas, os quais deverão exercer o Direito de Prioridade por meio do Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária junto a um Agente de Custódia (conforme abaixo definido), durante o Período de Reserva de Subscrição Prioritária, conforme os procedimentos do Fato Relevante.

AGENTE FIDUCIÁRIO, ESCRITURADOR E BANCO MANDATÁRIO DAS DEBÊNTURES

O Agente Fiduciário é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, ("Agente Fiduciário").

A instituição prestadora dos serviços de banco mandatário e de escrituração das Debêntures é o **BANCO BRADESCO S.A**. ("Banco Mandatário" e/ou "Agente Escriturador", conforme o caso). **A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA.**

O Fato Relevante e o Formulário de Referência da Companhia ("Formulário de Referência"), bem como a Escritura, contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Debêntures; e (iii) os termos e condições da Oferta Restrita e os riscos a ela inerentes.

LEIA O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, BEM COMO A ESCRITURA ANTES DE ACEITAR A OFERTA RESTRITA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA RESTRITA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE E DO MEMORANDO DEFINITIVO, BEM COMO OS ITENS "4. FATORES DE RISCO", "7. ATIVIDADES DO EMISSOR", "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS" CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

ADEMAIS, OS INVESTIDORES ESTÃO CIENTES DE QUE AS DEBÊNTURES, EMITIDAS NO ÂMBITO DA REESTRUTURAÇÃO, NÃO POSSUEM QUALQUER REMUNERAÇÃO, JUROS, FIXOS OU VARIÁVEIS, PARTICIPAÇÃO NO LUCRO OU PRÊMIO DE REEMBOLSO. EM CONTRAPARTIDA, OS DEBENTURISTAS PODERÃO, OBSERVADAS OS PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO PREVISTOS NA ESCRITURA, CONVERTER SUAS DEBÊNTURES EM AÇÕES ORDINÁRIAS DA COMPANHIA, AS QUAIS SÃO NEGOCIADAS NO SEGMENTO DE NEGOCIAÇÃO DO NOVO MERCADO DA B3.

Não foram realizados esforços de colocação das Debêntures no exterior. Dessa forma, a Oferta Restrita, bem como as Debêntures, não foram, e nem serão registrados em agência ou órgão regulador do mercado

de capitais de outro país, inclusive perante a *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), nos termos do *United States Securities Act Of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais americanas ou de outros países sobre títulos e valores mobiliários ("Regras"), e tais Debêntures não poderão ser oferecidas, vendidas, cedidas em garantia, prometidas ou, a qualquer título, transferidas nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país, exceto se forem registradas ou não estejam sujeitas a registro nos termos das Regras. A informação contida neste Boletim de Subscrição ou no Fato Relevante não constitui uma oferta pública de Debêntures nos Estados Unidos da América ou em outro país estrangeiro, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país estrangeiro.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

Este Boletim de Subscrição destina-se aos Investidores Profissionais.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (INVESTIDOR PROFISSIONAL)				
1. Nome Completo/Razão Social		2. CPF/CNPJ		
3. Estado Civil		4. Sexo	5. Data de Nascimento/Constituição	
6. Profissão	7. Nacionalidade	8. Documento de Identidade	9. Órgão Emissor	
10. Endereço (Rua/Avenida)	11. Número	12. Complemento	13. Bairro	
14. Cidade	15. Estado	16. CEP	17. E-mail	18. Telefone/Fax
19. Nome do representante legal (se houver)				
20. Documento de Identidade	21. Órgão Emissor	22. CPF	23. Telefone/Fax	

DEBÊNTURES SUBSCRITAS	
Debêntures da Primeira Série	
24. Quantidade de Debêntures:	25. Valor a Pagar (R$):
Debêntures da Segunda Série	
26. Quantidade de Debêntures:	27. Valor a Pagar (R$):
28. Valor Total a Pagar (R$):	

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL
29. ( ) Condiciono minha aceitação à distribuição do Montante Total da Emissão.
30. ( ) Condiciono minha aceitação à distribuição ao atingimento do Montante Mínimo da Emissão.
O silêncio do SUBSCRITOR em assinalar uma das opções previstas nos itens 29 ou 30 acima importará na presunção de seu interesse em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.
31. Caso o SUBSCRITOR tenha assinalado o item 30 acima e a condição venha a ser satisfeita, deverá indicar que deseja adquirir: (a) ( ) as Debêntures indicadas neste Boletim de Subscrição; ou (b) ( ) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas até o término da Oferta Restrita, e a quantidade total de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita,

aplicada à quantidade de Debêntures indicadas neste Boletim de Subscrição (considerando uma redução *pro rata* entre as séries indicadas, se for o caso).

FORMAS DE PAGAMENTO		
32. [ ] Débito em conta corrente [ ] Débito em conta de investimento	Nº Banco/Agência/Conta:	Valor (R$):
33. [ ] Débito em conta corrente [ ] Débito em conta de investimento	Nº Banco/Agência/Conta:	Valor (R$):
34. [ ] Créditos	Descrição dos créditos:	Valor (R$):

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO	
35. [ ] Crédito em conta corrente	Nº Banco/Agência/Conta:
36. [ ] Crédito em conta de investimento	Nº Banco/Agência/Conta:
No caso do SUBSCRITOR ter subscrito as Debêntures com crédito, conforme indicado no item 34 acima, a integralização com a devida quitação da dívida indicada e a respectiva entrega das Debêntures não será concretizada até a efetiva satisfação de todas as condições da Oferta Restrita, nos termos deste Boletim de Subscrição.	

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, devidamente representada pelo Coordenador Líder, identificado no campo 38 abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Debêntures mencionada no campo 24 e 25 acima. O valor a pagar indicado no campo 28 acima foi obtido por meio da soma das Debêntures da Primeira Série (mencionada no campo 24 acima) com as Debêntures da Segunda Série (mencionada no campo 25 acima), multiplicado pelo valor nominal unitário das Debêntures que é de R$ 1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário").

2. As Debêntures serão subscritas em uma única data e integralizadas nos termos deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão.

2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do SUBSCRITOR no presente Boletim de Subscrição.

2.2. A integralização das Debêntures pelo SUBSCRITOR será realizada pelo Valor Nominal Unitário e o seu pagamento deverá ocorrer em data estabelecida no fato relevante a ser publicado pela Emissora acerca da verificação da Condição da Oferta .

2.3. Nos termos do art. 22 da Instrução CVM nº 400/03, a conclusão da Oferta Restrita está condicionada à implementação das demais condições precedentes necessárias à conclusão da reestruturação de dívidas da Emissora, nos termos do Acordo Global.

2.3.1. A verificação da Condição da Oferta deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses contados da Data de Subscrição das Debêntures, período durante o qual, observada a Condição da Oferta, os investidores permanecerão obrigados a integralizar as Debêntures que tiverem subscrito. Na data em que a Condição da Oferta for verificada, a Emissora divulgará fato relevante ao mercado informando sua implementação e estabelecendo a data de integralização das Debêntures, ocasião em que os seus titulares, observados os procedimentos de integralização previstos na neste Boletim de Subscrição e na Escritura, deverão pagar integralmente o Valor Nominal Unitário de suas respectivas Debêntures.

2.3.2. Caso a Condição da Oferta não seja verificada até o encerramento do prazo de 4 (quatro) meses mencionado acima, a Emissora publicará fato relevante informando do cancelamento da Oferta, bem como que todas as Debêntures subscritas foram canceladas pela Emissora, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as medidas visando a baixa das Debêntures, o encerramento da Emissão, incluindo perante a JUCEB e a CVM, independentemente de qualquer manifestação dos subscritores das Debêntures.

3. Caso (a) não ocorra a colocação do Volume Mínimo da Emissão; ou (b) não seja verificada a Condição da Oferta, este Boletim de Subscrição será automaticamente cancelado pelo Coordenador Líder. A verificação de quaisquer das hipóteses de cancelamento dos respectivos boletins de subscrição, bem como da hipótese de não colocação do Montante Mínimo da Emissão, ocorrerá anteriormente à data de integralização das Debêntures, não havendo, portanto, valores a serem restituídos aos investidores quando da verificação de tais hipóteses.

4. Caso (i) o SUBSCRITOR tenha optado por condicionar sua aceitação à distribuição da totalidade da Debêntures no âmbito da Oferta Restrita no campo 30 deste Boletim de Subscrição como condição de eficácia deste Boletim de Subscrição e (ii) não seja subscrita a totalidade das Debêntures, tendo ocorrido a Distribuição Parcial, este Boletim de Subscrição será automaticamente cancelado. Tendo em vista que tais hipóteses serão verificadas anteriormente à data de integralização das Debêntures, não haverá, portanto, valores a serem restituídos ao SUBSCRITOR.

5. A quantidade de Debêntures a ser integralizada, o respectivo valor do investimento e a Data de Liquidação serão informados ao SUBSCRITOR até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à divulgação do Fato Relevante da Condição da Oferta, pelo Coordenador Líder, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por *fac-símile*, telefone ou correspondência.

6. O SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado na Cláusula 4 acima, junto ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Coordenador Líder. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o Coordenador Líder a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 32

acima. No caso do pagamento por meio de créditos contra a Companhia, conforme indicado no campo 34 acima, a integralização será automaticamente efetivada e os créditos devidamente novados.

7. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

8. Fica o Escriturador Mandatário, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Debêntures objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 24 e 25 acima.

9. O presente instrumento autoriza a transferência, pelo Escriturador Mandatário, da quantidade de Debêntures objeto deste Boletim de Subscrição indicada no campo 24 e 25 acima para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto ao Escriturador Mandatário.

10. Tendo recebido neste ato a totalidade do valor indicado no campo 28 acima, nos termos do campo 33 a 35, o Coordenador Líder dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada no campo 25 acima, o SUBSCRITOR dá ao Coordenador Líder plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Debêntures.

11. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **CVM**: http://www.cvm.gov.br (neste website, no campo "Consulta à Base de Dados", selecionar "Companhias" e em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Nesta página digitar "Paranapanema S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Paranapanema S.A.". Ato contínuo, selecionar "Formulário de Referência" ou "Fato Relevante", conforme o caso, e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Consulta"); (ii) **B3**: www.bmfbovespa.com.br (neste website acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Paranapanema" no campo disponível. Em seguida acessar "Paranapanema" e, posteriormente, no campo "Relatórios Financeiros", clicar em "Formulário de Referência" ou "Fatos Relevantes", conforme o caso); e (iii) **Companhia**: acessar: http://ri.paranapanema.com.br/, clicar no campo "Informações Financeiras" e em seguida "Formulário de Referência" ou "Comunicados e Fatos Relevantes", onde estarão disponíveis para download o Formulário de Referência atualizado da Companhia, bem como todos os Fatos Relevantes publicados. [Ademais, o SUBSCRITOR declara que recebeu cópia controlada do Memorando Definitivo.

12. O SUBSCRITOR declara que está ciente de que a Oferta Restrita foi colocada nos termos da Instrução CVM 476 e, portanto, está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM, nos termos do artigo 6° da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

13. O SUBSCRITOR residente e domiciliado ou com sede no exterior declara que está devidamente registrado na CVM, nos termos da Instrução da CVM n° 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, e da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ou da Resolução do CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014.

14. O SUBSCRITOR considerado *U.S. person* nos termos da Regulation S declara e concorda que (i) (a) é um investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer*), conforme definido na Regra 144A do *Securities Act*, ou (b) subscreveu as Debêntures para si próprio ou para um investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer*), conforme definido na Regra 144A do *Securities Act*, e não tem a intenção de realizar uma distribuição conforme definido no *Securities Act*; (ii) ao tomar a decisão de subscrever as Debêntures, (a) tomou uma decisão de investimento individual sobre as Debêntures com base em seus próprios conhecimentos; (b) teve acesso às informações que considera necessárias ou apropriadas em relação à subscrição das Debêntures; e (c) tem conhecimento e experiência suficientes em assuntos financeiros e empresariais, bem como competência suficiente na avaliação de riscos de crédito, de mercado e outros relevantes e é capaz de avaliar e avaliou independentemente os méritos, riscos e oportunidade na aquisição das Debêntures; e (iii) as Debêntures não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* e não podem ser re-ofertadas, vendidas, dadas em garantia ou de qualquer outra forma transferidas, exceto (a) a uma pessoa que o SUBSCRITOR razoavelmente acredite ser um investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer*) em uma operação que cumpra as exigências da Regra 144A; ou (b) em uma operação *offshore* em observância a Regulamento S, editado pela SEC; e (c) em conformidade com todas as leis estaduais de valores mobiliários dos Estados Unidos, que sejam aplicáveis.

15. O SUBSCRITOR residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Boletim de Subscrição, estará declarando que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o SUBSCRITOR de subscrever as Debêntures objeto deste Boletim de Subscrição nos termos e condições aqui previstos, obrigando-se a indenizar prontamente a Companhia e o Coordenador Líder por todo e qualquer prejuízo que venham a incorrer em decorrência da inveracidade desta declaração.

16. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.

17. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos 37 e 38 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam no campo 39 abaixo.

37. Assinatura do SUBSCRITOR ou Representante	38. Carimbo e Assinatura do Coordenador Líder:
O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição; (ii) ter tido acesso à Escritura, ao Fato Relevante e ao Formulário de Referência da Companhia; (iii) ter conhecimento do inteiro teor, especialmente à liquidação da Oferta Restrita, constantes do Fato Relevante e as Seções "4. Fatores de Risco", "17. Capital Social" e "18. Valores Mobiliários" constantes do Formulário de Referência da Companhia; (iv) ter ciência de que a Debênture não possui qualquer remuneração; e (v) ter assinado declaração de Investidor Profissional perante o Coordenador Líder. _____ _____ Local Data _____ **SUBSCRITOR ou REPRESENTANTE LEGAL**	_____ _____ Local Data _____ **COORDENADOR LÍDER**
39. Testemunhas _____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

Anexo C
Modelo de Solicitação de Conversão

À [AGENTE DE CUSTÓDIA ou AGENTE ESCRITURADOR]
[Endereço]
[Cidade]/[Estado] – CEP [●]
At.: [●]
E-mail: [●]

Com cópia:
PARANAPANEMA S.A.
Via do Cobre, nº. 3700
Dias D'Ávila/BA - CEP 42850-000
At.: [●]
E-mail: [●]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro/RJ – CEP [●]
At.: [●]
E-mail: [●]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Paranapanema S.A. ("Emissora"), celebrado em 29 de agosto de 2017 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Escritura de Emissão").

Nos termos da Cláusula 5.6.7 da Escritura de Emissão, venho por meio da presente notificação solicitar a conversão de [●] Debêntures, referentes à [●] Série, de minha titularidade, de emissão da Emissora, observado o critério de conversão previsto nas Cláusulas 5.6.2 a 5.6.9 da Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

_____
[NOME DO DEBENTURISTA]